



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 867 p. 5
Data: 21/09/11
Sp. def. f. novas
Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº1.057/2011.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A ÁREA DE SAÚDE, PARA O EMPREGO DE AGENTE DE ENDEMIAS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica autorizada a contratação de pessoal para o Fundo Municipal Saúde, na função a seguir elencadas, por prazo determinado, nos moldes do art.37, inciso IX da Constituição Federal.

EMPREGO	VAGAS	C/H	SALÁRIO
AGENTE DE ENDEMIAS	01	40h	550,00

§1º- O contrato efetivado na forma do *caput* será regido pelas normas da Consolidação das Leis do trabalho, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

§2º- Além do salário base, o contratado perceberá adicional de insalubridade.

Art.2º- As atribuições do emprego criado no artigo 1º, bem como os requisitos para preenchimento são as seguintes:

AGENTE DE ENDEMIAS	<p><u>Idade mínima:</u> 18 anos <u>Habilitação:</u> Ensino Fundamental completo I- Combate e prevenção de endemias mediante a notificação de focos endêmicos; II- Vistoria e detecção de locais suspeitos; III- Eliminação de focos; IV- Orientações gerais de saúde; V- Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os AE em relação à prevenção e ao controle da matéria e da dengue, conforme Portaria nº 44/GM, de 03 de janeiro de 2002; VI- Acompanhar por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.</p>
-----------------------------------	---

Art.3º- O Poder Executivo, atendendo aos princípios da economicidade e da impessoalidade contidos na Constituição Federal, poderá adotar como critério de seleção dos candidatos, a utilização da lista de aprovados no Processo Seletivo Simplificado de 2006, obedecendo as respectivas ordens dos classificados, ou mediante processo seletivo simplificado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Art.4º- Por tratar-se de substituição de pessoal, a presente lei não acarretará aumento de despesa, dispensando o demonstrativo de cálculo do impacto orçamentário e financeiro que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2011.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
Prefeito Municipal